

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4.856, de 17 de dezembro de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Caí para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

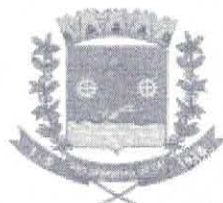
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 212.750.000,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

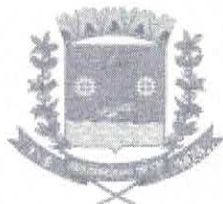
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela 01 – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	166.230.030,00	27.376.900,00	193.606.930,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.955.000,00	780.000,00	39.735.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.400.000,00	3.040.000,00	5.440.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.725.343,82	22.800.000,00	25.525.343,82
RECEITA DE SERVIÇOS	270.425,00	0,00	270.425,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.297.211,18	0,00	121.297.211,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	582.050,00	756.900,00	1.338.950,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-14.979.100,00	0,00	-14.979.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	17.907.570,00	0,00	17.907.570,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	0,00	3.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	4.570,00	0,00	4.570,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.900.000,00	0,00	7.900.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.141.500,00	13.073.100,00	16.214.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.141.500,00	13.073.100,00	16.214.600,00
TOTAL	172.300.000,00	40.450.000,00	212.750.000,00



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 212.750.000,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e cinquenta mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 172.300.000,00 (cento e setenta e dois milhões e trezentos mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.450.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Tabela 02 – DESPESA POR GRUPO ECONÔMICO

GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES	126.533.354,53	12.115.800,00	138.649.154,53
3.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.782.575,05	11.930.100,00	63.712.675,05
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.222.500,00	0,00	2.222.500,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.528.279,48	185.700,00	72.713.979,48
4 - DESPESAS DE CAPITAL	29.106.947,50	5.100,00	29.112.047,50
INVESTIMENTOS	24.256.642,50	5.100,00	24.261.742,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.850.000,00	0,00	4.850.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	305,00		305,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.666.717,00	0,00	14.666.717,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.992.980,97	28.329.100,00	30.322.080,97
TOTAL	172.300.000,00	40.450.000,00	212.750.000,00



Art. 6º A Despesa total, fixada por Programa e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo estão definidos nos Anexos 7 e 9 assim distribuídos:

Tabela 03 – POR PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR	PERCENTUAL
1	Legislativa	1.751.750,00	0,83%
2	Judiciária	21.105,00	0,01%
4	Administração	24.927.061,35	11,73%
6	Segurança Pública	532.230,00	0,25%
8	Assistência Social	5.528.393,38	2,60%
9	Previdência Social	15.581.200,00	7,32%
10	Saúde	33.762.998,10	15,87%
12	Educação	53.582.232,80	25,19%
13	Cultura	6.214.158,30	2,92%
14	Direitos da Cidadania	300,00	0,01%
15	Urbanismo	18.200.043,00	8,55%
16	Habitação	339.807,00	0,16%
17	Saneamento	123.305,00	0,06%
18	Gestão Ambiental	794.989,00	0,37%
20	Agricultura	4.920.875,50	2,31%
22	Indústria	1.733.121,30	0,81%
23	Comércio e Serviços	87.798,30	0,04%
26	Transporte	1.178.875,00	0,55%
27	Desporto e Lazer	2.413.725,00	1,13%
28	Encargos Especiais	10.733.951,00	5,04%
99	Reserva Contingência	30.322.080,97	14,25%
Total		212.750.000,00	100%

Tabela 04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR	PERCENTUAL
1	Legislativa	1.751.750,00	0,83%
2	Judiciária	21.105,00	0,01%
4	Administração	24.927.061,35	11,73%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6	Segurança Pública	532.230,00	0,25%
8	Assistência Social	5.528.393,38	2,60%
9	Previdência Social	15.581.200,00	7,32%
10	Saúde	33.762.998,10	15,87%
12	Educação	53.582.232,80	25,19%
13	Cultura	6.214.158,30	2,92%
14	Direitos da Cidadania	300,00	0,01%
15	Urbanismo	18.200.043,00	8,55%
16	Habitação	339.807,00	0,16%
17	Saneamento	123.305,00	0,06%
18	Gestão Ambiental	794.989,00	0,37%
20	Agricultura	4.920.875,50	2,31%
22	Indústria	1.733.121,30	0,81%
23	Comércio e Serviços	87.798,30	0,04%
26	Transporte	1.178.875,00	0,55%
27	Desporto e Lazer	2.413.725,00	1,13%
28	Encargos Especiais	10.733.951,00	5,04%
99	Reserva Contingência	30.322.080,97	14,25%
Total		212.750.000,00	100%

Art. 7º Integram esta Lei os anexos abaixo:

I - Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026 (LRF, art. 53, inciso I);

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art.5º inciso II);

IV - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);

V - Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);

VI - Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);



VII - Demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

VIII - Demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2026;

IX - Demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) orçados para 2026;

X - Demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

XI - Demonstrativo dos precatórios a pagar em 2026 com os respectivos créditos orçamentários;

XII - Demonstrativo das Unidades Administrativas e Principais Finalidades do Executivo e RPPS;

XIII - Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964 contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§ 2º O Executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elemento de despesa, por Decreto ou Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituíram.

§ 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 9º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações



intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 10. Os limites autorizados no artigo 9º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

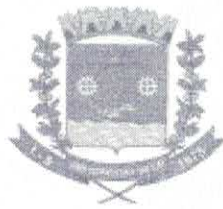
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores esta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 4839/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÃ
Prefeito Municipal